

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.244, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2017.

Autoria: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

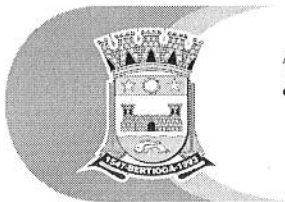
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 27ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2016, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento Fiscal e de Seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2017 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 410.769.510,87 (quatrocentos e dez milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais e oitenta e sete centavos), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas	Valor
Receitas Correntes	358.950.731,51
Receita Tributária	137.415.536,75
Receita de Contribuições	20.066.037,60
Receita de Patrimonial	52.629.325,00
Transferências Correntes*	132.842.326,26
Outras Receitas Correntes	26.319.323,90
Receitas de Capital	26.518.779,36
Operações de Crédito	8.384.000,00
Transferências de Capital	18.134.779,36
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	25.300.000,00
Receitas de Contribuições Sociais	25.300.000,00
Deduções de Receitas	-10.321.818,00
Deduções de retenções do FUNDEB*	-10.321.818,00
Total	410.769.510,87
*Deduzir o valor do FUNDEB	

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programados de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os grupos de desdobramento, conforme o anexo que integra esta Lei.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, subordinada ao órgão do orçamento municipal Prefeitura do Município de Bertioga, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Não onerarão os limites previstos no inciso I e II, do artigo 4º desta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 6º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

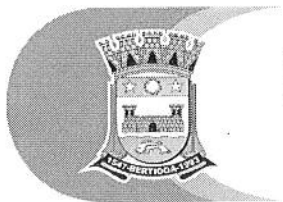
Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2017 onde fixará as medidas necessárias para manter os gastos compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 8º No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal vir a serem comprometidos pela insuficiência da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, os tipos de despesa sobre os quais as limitações referidas no "caput" incidirão.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art. 9 da Lei Complementar n. 101/2000, relatório a ser apreciada pela Mesa Diretora, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado na forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2017.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em que tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Considerando que total de repasses financeiros ao Poder Legislativo tem o seu limite calculado nos termos do artigo 29A da Constituição Federal, a redução das suas despesas ocorrerá tendo por base a realização insuficiente apenas das receitas citadas nesse artigo 29A da CF, assim guardando simetria de cálculo entre os conceitos de repasse financeiro e limitação de despesas.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes em complemento aos recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação da Secretaria de Administração e Finanças, de forma a garantir sua plena utilização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Bertioga, 20 de dezembro de 2016. (PA n. 2569/2016-2)



Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Anexo Emendas Legislativas - Par. Único, Art 3º, LOA 2017

UNIDADE	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.19.06	12.367.0056.2.034	Altera Valor	3350.43.00	400.000,00	- 200.000,00	200.000,00
01.19.06	12.367.0056.2.034	Altera Valor	3390.34.00	600.000,00	- 300.000,00	300.000,00
01.19.06	12.367.0056.2.059	Cria Elemento	3190.04.00	-	500.000,00	500.000,00
TOTAIS				1.000.000,00	-	1.000.000,00

UNIDADE	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
01.25.01	10.302.0126.2.066	Altera Valor	3390.34.00	16.100.000,00	- 5.000.000,00	11.100.000,00
01.25.01	10.302.0126.2.066	Altera Valor	3390.34.00	1.392.000,00	- 400.000,00	992.000,00
01.25.01	10.302.0126.2.066	Altera Valor	3390.39.00	10.080.000,00	- 900.000,00	9.180.000,00
01.25.01	10.302.0126.2.066	Altera Valor	3390.39.00	928.000,00	- 100.000,00	828.000,00
01.25.01	10.302.0126.2.066	Altera Valor	3190.04.00	-	5.000.000,00	5.000.000,00
01.25.01	10.302.0126.2.066	Altera Valor	3190.04.00	-	400.000,00	400.000,00
01.25.01	10.302.0126.2.066	Altera Valor	3390.30.00	-	900.000,00	900.000,00
01.25.01	10.302.0126.2.066	Altera Valor	3390.30.00	-	100.000,00	100.000,00
TOTAIS				28.500.000,00	-	28.500.000,00

UNIDADE	FUNCIONAL	AÇÃO	ELEMENTO	VALOR PL	ALTERAÇÃO	APROVADO
03.05.01	28.845.0011.0.023	Altera Valor	3390.47.00	853.400,00	- 100.000,00	753.400,00
03.05.01	09.272.0012.0.023	Cria Elemento	3390.47.00	-	100.000,00	100.000,00
TOTAIS				853.400,00	-	853.400,00

2.